

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

Processo nº 228/2023

REF. CONCORRÊNCIA 002/2023

OBJETO Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras remanescentes de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho” – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas, no Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

F DOIS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.751.986/0001-92, com sede na Rua Doutor Mucio Galvão, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, **apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.776.149/0001-13, tempestivamente, o que faz pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos.

I. DO RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP.

I.1. A empresa **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP** alega em sede de recurso administrativo que teria apresentado todo o acervo técnico solicitado, em itens similares nos termos da lei ou com complexidade superior ao pedido, bem como que para os casos que a empresa não prestou serviço idêntico, apresentou serviço similar, quase igual ao solicitado.

I.2. Além do que, a empresa **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP** aduz em sede de recurso administrativo que em muitas licitações

têm se admitido atestados de serviços similares ao do objeto da licitação, para efetivar o princípio da competitividade, pois assim estar-se-á assegurando uma maior participação de licitantes com capacidade técnica.

I.3. Ao final a empresa **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP** pleiteia que o recurso administrativo seja recebido, para fins de reformar a decisão recorrida e a sua reconsideração, dando por classificada a empresa Recorrente.

II. DAS RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP.

II.1. Primeiramente, ao contrário do aduzido pela empresa **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, em suas razões recursais, **imperioso destacar que a empresa ora Recorrente não apresentou o acervo técnico profissional/operacional conforme previsto no Edital**, em atenção às alíneas “b” e “c” do subitem “7.8.3. Qualificação Técnica:”, bem como **não demonstrou a comprovação de boa situação financeira através do resultado dos índices financeiros solicitados e os índices do balanço**, em atenção à alínea “b” do subitem “7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira:”, **já que não apresentou os seguintes documentos:**

1. Não apresentou atestado de capacidade técnica-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos seguintes serviços: “ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA”; “REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM”; e “FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO”.

2. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional para a especificação dos seguintes serviços: “ESTRUTURA METÁLICA/AÇO PARA COBERTURA”; “REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 10X10 CM”; e “FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO”.

3. Não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional em quantidade requisitada no Edital para a especificação dos seguintes serviços: “BANCADA DE GRANITO”; “EMBOÇO DE ARGAMASSA EM PAREDE”; “REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES, PLACAS MAIORES QUE 30 CM X 30 CM”, “GRADIL EM FERRO OU ALUMÍNIO ANODIZADO”; e “CONTRAPISO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, ADERIDO, ESPESSURA 3 CM”.

4. Não apresentou a demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa através do resultado dos índices financeiros requestados, desatendendo à alínea “b” do subitem “7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira” do Edital.